



CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL

CAPA DE PROCESSO

PROTOCOLO
Impresso em: 26/11/2021

Nome do Requerente: Magaly Da Silva Godoy	CPF/CNPJ:	ORIGEM
Numero do Processo: 206/2021	DATA 26/11/2021 11:51:16	PROTOCOLO

Assunto:
PROJETO DE LEI

Descrição:

OFÍCIO Nº 074/2021 - PROJETO DE LEI 021/2021

Observações

Responsável: ROSICLEIA LEITE ACOSTA

Rosicleia Leite



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
GABINETE DO PREFEITO - PROCURADORIA JURÍDICA

OFÍCIO Nº. 074/2021/GAB/PJM/PMC

Caracol/MS, 26 de novembro de 2021.

Excelentíssima Senhora
Vereadora Magaly da Silva Godoy
Presidente da Câmara Municipal de Caracol/MS e dignos pares

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei n. 021/2021

Senhora Presidente,

Senhores(a) Vereadores(a),

Temos a satisfação de encaminhar ao exame dos membros do Poder Legislativo Caracolense, o incluso projeto de lei que **DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO DE 5% (CINCO POR CENTO) PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO NA MODALIDADE CONSIGNADO COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei originou devido a indicação do Excelentíssimo Senhor Vereador Luiz Antonio Jarson e trata da adequação da Lei Federal n. 14.131 de 30 de março de 2021.

Conforme justificativa apresentada pelo supracitado Vereador, professores e demais servidores públicos reivindicaram tal projeto de lei, visando



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
GABINETE DO PREFEITO - PROCURADORIA JURÍDICA**

possibilitar aos mesmos adquirirem empréstimos maiores com juros baixos, o que beneficiaria a todos neste momento de pós pandemia bem como proporcionar a circulação de dinheiro no comércio local e bem estar das famílias de trabalhadores.

Desse modo, contamos com o apoio dessa Casa de Leis na aprovação desse importante projeto de lei.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 021 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO DE 5% (CINCO POR CENTO) PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO NA MODALIDADE CONSIGNADO COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Carlos Humberto Pagliosa, Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considerando a Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021 que dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021, fica autorizado dentro deste período:

I - o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021, para os servidores da Administração Direta, Indireta, ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Caracol/MS, passando o limite para a referida consignação facultativa dos atuais 30% (trinta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 2º Após a data limite expressa no texto legal do Artigo 1º desta lei, deverá ser atendido o percentual máximo a 30% (trinta por cento) para realização de contratos consignados com desconto automático em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caracol/MS.

Art. 3º Ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta Lei para as operações já contratadas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Caracol - MS, 26 de novembro de 2021.


CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 021/2021

"DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO DE 5% (CINCO POR CENTO) PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO NA MODALIDADE CONSIGNADO COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO

Consulta-nos a Presidência da Casa Legislativa com escopo de obter parecer opinativo quanto aos aspectos de legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa do projeto de Lei em epígrafe.

Trata-se de Projeto de Lei no qual o Poder Executivo local apresenta o Projeto de Lei que altera, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Considerando a Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021 que dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021, fica autorizado dentro deste período: I - o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021, para os servidores da Administração Direta, Indireta, ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Caracol/MS, passando o limite para a referida consignação facultativa dos atuais 30% (trinta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 2º Após a data limite expressa no texto legal do Artigo 1º desta lei, deverá ser atendido o percentual máximo a 30% (trinta por cento) para realização de contratos consignados com desconto automático em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direita e Indireta da Prefeitura Municipal de Caracol/MS.

Art. 3º Ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta Lei para as operações já contratadas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em referência, de autoria do Vereador Luiz Antonio Jarson, que altera o dispositivo da Lei e trata da adequação da Lei Federal n. 14.131 de 30 de março de 2021, que dispõe sobre empréstimo e consignação em folha de pagamento dos servidores públicos do Município.

Em justificativa, se evidencia que as medidas adotadas para o controle da pandemia de covid-19, impossibilitou os reajustes salariais, afetando demasiadamente a remuneração dos servidores públicos, dificultando suas situações financeiras e ocasionando sérios prejuízos em suas tratativas bancárias.

Evidencia também que o empréstimo com o desconto em folha de pagamento é uma forma mais rápida para conseguir o crédito bancário, aliviando os servidores públicos com suas dívidas pessoais.

Verifica-se que a redação e técnica legislativa estão formalmente em ordem.

Quanto ao mérito e legalidade, razão assiste ao autor, pois tal matéria está inserida na competência municipal, como disciplinado pelo

artigo 30, incisos I e II da Constituição da República, pela Lei Federal nº 14.131/2021, bem como pelo artigo 8, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica **opina** pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 021/2021 – Executivo Municipal, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação pelas Comissões e em Plenário.

É o parecer S.M.J.

De Campo Grande para Caracol/MS, 07 de dezembro de 2021.

JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA Assinado de forma digital por JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA
Dados: 2021.12.07 14:02:05 -04'00'

JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA
ADVOGADO OAB/MS 6.277

FONTOURA
ADVOCACIA CONSULTORIA



CÂMARA DE CARACOL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Poder Legislativo

Endereço: Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251.
CEP: 79.270-000 – Centro de Caracol/MS.
Telefone: (67) 3495 - 1467
Email: seccamaracaracol@gmail.com

Ofício 050/2021/CMC

Caracol, MS 01 de dezembro 2021.

A sua Excelência o Senhor
Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito Municipal de Caracol/MS

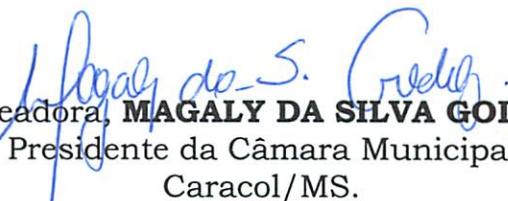
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº021/2021 – “DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO DE 5% (CINCO POR CENTO) PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO NA MODALIDADE CONSIGNADO COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Através do presente informamos que na data de 30/11/2021 em sessão ordinária, foi discutido e aprovado na íntegra o **Projeto de Lei Nº 021/2021**, que passa a ser a seguinte Lei Nº 869/2021.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar os protestos de estima consideração.

Atenciosamente,


Vereadora, **MAGALY DA SILVA GODOY.**
Presidente da Câmara Municipal
Caracol/MS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
Rua AV LIBINDO FERREIRA LEITE, Nº 251 - CEP: 79270-000
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL
Protocolo n: 00398/2021 Data 01/12/2021 Hora 09:36:53 Mem
050/2021/CMC



03982021

Jaraci Rocha

instituir a sua organização, legislação, a administração próprios.

e o governo

A autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nessa linha, examinando a proposição em epígrafe, a reestruturação do referido Conselho Municipal se insere, efetivamente, na definição de interesse local, autorizando a edição de lei pelo Município, além do que, no que diz respeito à iniciativa, verifica-se estar adequada.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Em relação à matéria de fundo, os Conselhos Municipais possuem fundamento na Constituição Federal de 1988, em razão do reconhecimento da cidadania como fundamento da República Federativa do Brasil e da democracia como forma de aquisição e exercício do poder.

Nesse sentido, o artigo 29, inciso XII da Constituição Federal de 1988 estabelece a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

Quanto à composição, é importante observar que os Conselhos Municipais deverão ser compostos paritariamente, nos termos da legislação específica, observado, quando for o caso, a representatividade da administração, das entidades públicas, classistas e da sociedade civil organizada.

O Projeto de Lei nº 007/2021, ao pretender reestruturar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Caracol/MS - CACS –FUNDEB cumpre regularmente tal orientação, visto que o Conselho Municipal em